

**EMENDA Nº 22037, AO PL 1449/2023**

Implementação da política estadual de manejo ético de cães e gatos

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta											
1	26000	26006	18	541	2618	6534	3	150010	6.230.000	2.270.000	+
<b>PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE</b> <b>IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MANEJO ÉTICO DE CÃES E GATOS</b> PROTEÇÃO, AMPARO E BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS Indicador do Produto: NÚMERO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA FIRMADOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL (unidade) 60											
2	20000	20001	4	122	2030	5023	3	150010	236.090.077	2.270.000	-
<b>GESTÃO CORPORATIVA FAZENDÁRIA</b> ADMINISTRAÇÃO GERAL											

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda ao Projeto de Lei nº 1449/2023, que dispõe "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024", tem como finalidade de ampliar os recursos destinados ao indicador número de instrumentos de parceria firmados com municípios e entidades de proteção animal.

É fato notório que a relação de reciprocidade e afeto entre os seres humanos e animais tem se fortalecido ao longo dos anos. No entanto, apesar do aumento na adoção de animais de estimação e da crescente presença pets nos lares, a triste realidade do abandono e dos maus tratos ainda persiste em nossa sociedade, o que também resultou no aumento de números de animais em abrigos.

O manejo populacional de cães e gatos envolve um conjunto de estratégias desenvolvidas para atuar diante da falta de controle e do abandono animal, promovendo a guarda responsável e focando na promoção da saúde animal. Essas estratégias têm como objetivo melhorar a saúde e bem-estar não só dos animais de abrigos, mas também para qualquer tipo de animal desprovido de assistência veterinária e que vive em situação de risco; reduzir a densidade de cães e gatos nas ruas e diminuir a taxa de reposição; reduzir os riscos para a saúde única; implementar a percepção pública sobre o assunto; aumentar e melhorar a adoção; e reduzir impactos negativos dessas espécies sobre a vida selvagem.

Essa ação permite que os municípios atuem de forma ética, racional e técnica nas áreas de controle de zoonoses e controle animal, com o objetivo de reduzir o descontrole nas populações de cães e gatos, a disseminação das doenças zoonóticas, o abandono e os casos de maus-tratos a animais.

Desse modo, a presente emenda visa incrementar significativamente o percentual de atendimentos das demandas relacionadas ao manejo de cães e gatos, possibilitando que um número maior de municípios realize este tipo de atendimento.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 31/10/2023.

Ricardo França

**Código: 23495 31/10/2023 10:26:31**